

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE 1585/83

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

RELATOR: ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1936/83 - CEPG. - APROVADO EM 21/12/83

I - HISTÓRICO:

O Senhor Diretor do Departamento de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Franca, encaminha a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, os documentos necessários propondo a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil :

- EMEI da Casa Maternal "São Francisco de Assis";
- EMEI da Casa de Amparo ao Menor "Maria da Cruz";
- EMEI do Bairro Boa Vista;
- EMEI "Profª Maria Ângela David Henrique Santos";
- EMEI da Vila Santa Rita;
- EMEI "Frei Germano De Annecy";
- EMEI "Prof. Sabino Loureiro";
- EMEI "Profª Irany Pimentel Facuri;
- EMEI "Irmão Pedro Evremond";
- EMEI da Vila São Sebastião;
- EMEI do Centro Comunitário da Vila São Sebastião;
- EMEI "Profª Maria Helena Teixeira";
- EMEI "Prof. Walter Costa";
- EMEI "Profª Celina Ortiz";

A Prefeitura do Município postulante justifica, às fls. 9, o não atendimento ao inciso "a", do Artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78, declarando o seguinte:

" O recrutamento do pessoal docente é realizado antes do início do ano letivo, mediante processo seletivo de títulos, tempo de exercício no

magistério municipal e especialização na área. Este Departamento de Educação e Cultura se compromete a enviar ao CEE relação dos professores admitidos, tão logo seja feita a mencionada seleção".

A Delegada de Ensino de Franca, nas fls. 68 a 83, opina favoravelmente à concessão da autorização.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso foram aprovados pelo Parecer CEE nº1085/79, de 12 de setembro 1979.

II. APRECIÇÃO :

O processo, em pauta, está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das Escolas Municipais de Educação Infantil, no Município de Franca, aguardando, apenas, a documentação dos professores que, conforme declaração contida nas folhas 9; será encaminhada após a classificação dos mesmos mediante processo seletivo de títulos, tempo de exercício no magistério municipal e especialização na área.

O Parecer CEE nº 1085/79, da mesma Prefeitura, aprova o Regimento e o Plano de Curso para as Escolas de Educação Infantil da Prefeitura Municipal de Franca.

III - CONCLUSÃO :

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento das seguintes Escolas de Educação Infantil, mantidas pela Prefeitura Municipal de Franca:

- EMEI da Casa Maternal São Francisco de Assis, localizada na rua Francisco Marques, 815 - Vila Santos Dumont;
- EMEI da Casa de Amparo ao Menor "Maria da Cruz", localizado na rua Maria Barini, 3290 - Vila Formosa;
- EMEI do Bairro Boa Vista, localizada na rua Coronel Tamarindo, 2851 - Vila Nicácio;
- EMEI Prof^a "Maria Ângela David Henrique Santos", localizada na rua 30-nº 465 - Parque Vicente Leporace;
- EMEI da Vila "Santa Rita", localizada

- na Estrada Municipal Espreado, s/n°, Bairro Santa Rita;
- EMEI "Frei Germano de Anncy", localizada na rua José Augusto Garcia, 1221 - Parque Progresso;
 - EMEI "Prof. Sabino Loureiro", localizada na rua José Maria de Medeiros, 5741 Vila Santa Terezinha;
 - EMEI "Profª Irany Pimentel Facuri", localizada na rua João Deocleciano Luz nº 495 - Jardim Califórnia;
 - EMEI "Irmão Pedro Everemond", localizada na Av. Champagnat, 1808 - Jardim Champagnat;
 - EMEI da Vila São Sebastião, localizada na rua Vol. Adriano Cintra, s/n° - Vila São Sebastião;
 - EMEI do Centro Comunitário da Vila São Sebastião, localizada na rua Amélio Borges Campos, 603 - Vila São Sebastião;
-
- EMEI "Profª Maria Helena Teixeira", localizada na Av. Paulino Pucci, s/n°, Jardim Francano;
 - EMEI "Prof. Walter Costa", localizada na rua Emílio Bruxelas, s/n° - Parque São Jorge;
 - EMEI "Profª Celina Ortiz", localizada na rua Alice Soares de Oliveira Nº 1790 - Jardim do Éden.

CEPG., em 08 de dezembro de 1983.

a) Cons. ABIB SALIM CURY
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Guiomar Namó de Hello e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 14 de dezembro de 1983.

A) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de dezembro de 1983.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE